



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Cível da Comarca de Nova Cruz



Autos n.º 0002357-08.2011.8.20.0107
Ação Procedimento Sumário/PROC
Autor WEDSON CARLOS CARVALHO e outros
Réu Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Sentença

**ACORDO. MANIFESTAÇÃO LIVRE DA VONTADE. LEGALIDADE DA AVENÇA.
HOMOLOGAÇÃO EM JUÍZO.**

A parte autora ADALBERTO HENRIQUE DE ARAÚJO, FRANCISCO BERNARDO SOBRINHO e WEDSON CARLOS CARVALHO ajuizou ação de Procedimento Sumário contra Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, objetivando o recebimento de valor referente ao seguro DPVAT.

Às fls. 105/107 o autor Adalberto Henrique de Araújo e a requerida chegaram a consenso, ficando a parte requerida de pagar ao autor a quantia de R\$ 928,12 (novecentos e vinte e oito reais e doze centavos) em até 40 dias úteis, através de cheque nominal, sendo que do referido valor, R\$ 84,37 (oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos) referem-se aos honorários advocatícios.

O acordo é causa de extinção do processo, nos moldes contidos no artigo 269, III, do CPC, resolvendo-se o mérito da demanda.

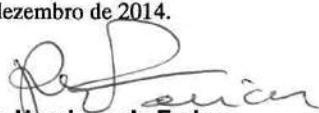
Ante o exposto, **homologo o presente acordo e declaro extinto o feito com julgamento de mérito**, nos moldes do artigo 269, III, do CPC, em relação ao autor Adalberto Henrique de Araújo, prosseguindo em relação aos demais autores.

Custas pela ré.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

Nova Cruz/RN, 09 de dezembro de 2014.


Ricardo Henrique de Farias
Juiz de Direito

Endereço: Praça Barão do Rio Branco, nº 388, Centro - CEP 59215-000, Fone: (084) 3281-3497, Nova Cruz-RN - E-mail: novacruz@tjrn.jus.br - Mod. homologação.DPVAT.acordo



RECEBIMENTO

Recebi em Cartório as
letras n.º _____ e presentes autos; de
_____ fiz este termo.

Nova Cruz, 12 de 12 de 14

Escrivã

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Nesta data, tomo pública em seu inteiro teor a
Sentença de fls. 110 destes autos, do que
para constar, fiz o presente termo.

Nova Cruz/RN, 12 de 12 de 20 14







Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Juízo de Direito da Comarca de Nova Cruz
Secretaria da Vara Cível



Processo n.º 0002357-08.2011.8.20.0107

Procedimento Sumário

AUTOR: WEDSON CARLOS CARVALHO e outros

RÉU: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CERTIDÃO DE REGISTRO DE SENTENÇA

CERTIFICO, e dou fé, que nesta data, procedi com o **Registro da Sentença** de fl.110 dos presentes autos no Banco de Dados do **SAJ** (Sistema de Automação do Judiciário) do Tribunal de Justiça deste Estado.

Nova Cruz/RN, 12 de dezembro de 2014

Maria Suely Rocha Pontes
Auxiliar TécnicoF198311

Mod. Registro de Sentença - Cível - Digitado por Maria Suely Rocha Pontes





JUNTADA

Nesta data, faço juntada do(a) Perícia em
função
aos presentes autos. Do que fiz o presente termo.
Nova Cruz/RN, 14 de 01 de 20 15





10

849232 - C1 / 2012-01092 / INVA

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana Moura
Amanda Maia

Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Diego Silva
Elisama Silva
Evelyn Castillo
Felipe Carvalho

Isabel Chagas
Jessica Correa
Marcos Carmo
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Paulo Silva

Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL **RECEBIMENTO**
COMARCA DE NOVA CRUZ / RN
Comarca de Nova Cruz - RN
Secretaria da Vara Cível

RECEBIDO em, 16 / 12 / 2014

Processo n.º 00023570820118200107

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **ADALBERTO HENRIQUE DE ARAUJO, FRANCISCO BERNARDO SOBRINHO e WEDSON CARLOS DE CARVALHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer a juntada do Recibo de Pagamento no valor de R\$ 1.128,12.**

Requer também certificação de custas finais e, após o pagamento, seja expedida Certidão de Trânsito em Julgado e consequente arquivamento do feito.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/RN 980-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Pede Juntada.

NOVA CRUZ, 4 de dezembro de 2014.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432/RN

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

107 PNCZ.14.00001148-3 11/214 1719 72





RECIBO DE PAGAMENTO JUDICIAL
C1/2012-01092/INV

Juízo : Unica Vara-Cível da Comarca de NOVA CRUZ/RN

Processo nº : 23570820118200107

Autor(es) : ADALBERTO HENRIQUE DE ARAUJO

Réu(s) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Vítima(s) : ADALBERTO HENRIQUE DE ARAUJO

Nº Sinistro : 2012/205483/01

Valor Total : R\$ 928,12 (Novecentos e vinte e oito reais e doze centavos)

Recebi da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, o(s) cheque(s) de n.º , 135393, da conta corrente n.º , 6440002, da agência de n.º , 1769, no valor individual de \$ 928,12 (Novecentos e vinte e oito reais e doze centavos), referente à Acordo realizado no processo em epígrafe, tendo como Autora(es) ADALBERTO HENRIQUE DE ARAUJO portadora(es) do(s) R.G.(s) de n.º 1891772, e inscrito(s) no CPF/MF de n.º 012.197.174-01 e a Ré sendo SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Com o pagamento ora realizado, a (os) Autora (es) ADALBERTO HENRIQUE DE ARAUJO, através de seu advogado, Drº. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, que subscreve a presente, dá plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado, seja em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 2014


JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA
OAB/48098 - SP





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0007/2015, foi disponibilizado na página ED1739FL06 do Diário da Justiça nº 01924286, do dia 27/01/2015, sendo considerada como data da publicação o dia 28/01/2015, com início do prazo em 29/01/2015, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado

José Bruno de Azevedo Oliveira (OAB 48098/SP)
Naiy Cordeiro Evangelista de Souza (OAB 882A/RN)

Prazo em dias Término do prazo

Teor do ato: "O acordo é causa de extinção do processo, nos moldes contidos no artigo 269, III, do CPC, resolvendo-se o mérito da demanda. Ante o exposto, homologo o presente acordo e declaro extinto o feito com julgamento de mérito, nos moldes do artigo 269, III, do CPC, em relação ao autor Adalberto Henrique de Araújo, prosseguindo em relação aos demais autores. Custas pela ré. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Nova Cruz/RN, 09 de dezembro de 2014. Ricardo Henrique de Farias Juiz de Direito"

Do que dou fé.

Nova Cruz, 28 de janeiro de 2015.

Diretor(a) de Secretaria



JUNTADA

Nesta data, faço juntada do(a) Perícia em
Perícia - a - a
aos presentes autos. Do que fiz o presente termo.
Nova Cruz/RN, 12 de 02 de 2015

[Assinatura]





10

159122 - 02 - 2015-021

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Amanda Maia

Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Taisa Silva
Roberto Costa
Tiago Leão

Osmar Aquino
Rodrigo Almeida
Paulo Silva
Walter Araújo
Eduardo Dias
Tamires Farias

Raphael Neves
Cristiane Silva
Gabrielle Serrano
André Silva
Juliana Cruz
Adriana Moura
Renan Farias

Assistentes Jurídicos
Breno Azambuja
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA CRUZ / RN

RECEBIMENTO

Comarca de Nova Cruz/RN
Secretaria da Vara Cível
Recebido em 09/02/2015

Processo n.º 0002357-08.2011.8.20.0107

PJ.4.
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,
empresa seguradora previamente qualificada nos autos do
processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus
advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA
DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **ADALBERTO HENRIQUE DE
ARAUJO, FRANCISCO BERNARDO SOBRINHO e WEDSON CARLOS DE
CARVALHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo
Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa.,
requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas
finais no valor de R\$ 130,00 (Cento e Trinta reais), para que
surta os devidos efeitos legais.

Termo em que,
Pede Juntada.

NOVA CRUZ, 5 de fevereiro de 2015.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB 5432/RN

Rua São José n.º 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

107 PNCZ-15-00000146-4 050215 1705 04





http://sistemas.trjrn.jus.br/dlj/guias.do

RN :: [Boleto]

4/02/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:45:47
81212345 0297

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD, BARRA

CONVENIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN 38000854645-3
Codigo de Barras 86798888001-1 00002058648-7
92015030470-6 04/02/2015
Valor do pagamento 130,00
Valor em Dinheiro 130,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 130,00

AUTENTICACAO

E. EE2.4E7.387.303.401

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).

Unidade (folha A4 (210 x 297 mm) - Corde na linha indicada

2012 - 01092

JNAL DE JUSTICA DO RIO GRANDE DO NORTE	Guia de Recolhimento do FDJ
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	Lei nº 9.619/2012
RTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO	Nº 7000002058646
100107	Valor do FDJ
130,00	
LIBERTO HENRIQUE DE ARAUJO REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO	
JUSTAS FINANCAS/COMPLEMENTARES	1
130,00	
IVEL/NOVA CRUZ	
Valor do processamento - Anexar o Comprovante	
Corpo na linha pontilhada	

	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO GRANDE DO NORTE	Guia de Recolhimento do FDJ
Processo Nº	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	Lei nº 9.619/2012
(Uso Exclusivo da Secretaria)	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO	Nº 7000002058646
Portes	23570820118200107	Valor do FDJ
	AUTOR: ADALBERTO HENRIQUE DE ARAUJO REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO	130,00
Serviço	DPVAT S.A	
Secretaria	11009	
	CUSTAS FINANCAS/COMPLEMENTARES	1
Valor da Causa/Documento	(302) VARA CIVEL/NOVA CRUZ	130,00
	Valor da Causa/Documento	130,00





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA CRUZ



Processo n.º 0002357-08.2011.8.20.0107

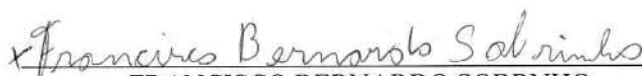
Ação: Procedimento Sumário

Autor: WEDSON CARLOS CARVALHO e outros

REQUERIMENTO

FRANCISCO BERNARDO SOBRNHO, vem à presença de V. Ex^a. ***Informar que não recebeu, até a presente data, qualquer valor da seguradora durante o trâmite dos presentes.***

Nova Cruz/RN, 13 de abril de 2015.


FRANCISCO BERNARDO SOBRNHO

Praça Barão do Rio Branco, nº 388, Centro - CEP 59215-000, Fone: (084) 3281-3497, Nova Cruz-RN - E-mail: novacruz@tjrn.jus.br



JUNTADA

Nesta data, faço juntada do(a) Relatório em

Junta - x - x
aos presentes autos. Do que fiz o presente termo.

Nova Cruz/RN, 21 de 08 de 20 15

CM





849232- C1/ 2012-01092/ INVALIDEZ

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados***João Barbosa**Isabel Chagas**Adriana Moura**Kelly Oliveira***Assistentes Jurídicos***João Martins**Noemia Teixeira**André de Souza**Lohan Mota**Breno Azambuja**Rafaela Barbosa**Osmar Aquino**Anna Carla de França**Raphael Neves**Kellen Drummond**Joselaine Maura**Roberto Costa**Carolina Câmara**Renan Farias**Michael Cunha**Fernando Barbosa**Rodrigo Almeida**Cristiane Silva**Tamires Farias**Rita Nogueira**Carlos Eduardo**Taísia Silva**Eduardo Dias**Walter Araújo**Roberta Oliveira**Amanda Maia**Tiago Leão**Gabrielle Serrano**Cristina Ferreira**Juliana Cruz***EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA CRUZ/RN**

Processo n.º 023570820118200107

RECEBIMENTO
 COMARCA DE NOVA CRUZ/RN
 Secretaria da vara Cível
 Recebido em 17/08/2015

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADALBERTO HENRIQUE DE ARAUJO e outros**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer para ao final requerer o que segue:

Conforme análise dos autos, verificamos que às fls. 105/107, o autor Adalberto Henrique de Araújo e a requerida chegaram a consenso, ficando a parte requerida de pagar ao autor a quantia de R\$ 928,12 (novecentos e vinte e oito reais e doze centavos) em até 40 dias úteis, através de cheque nominal, sendo que do referido valor, R\$ 84,37 (oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos) referem-se aos honorários advocatícios, obrigação esta já cumprida conforme guia anexa aos autos.

Sendo assim vem a ora ré **REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, com relação aos autores **WEDSON CARLOS CARVALHO e FRANCISCO BERNARDO SOBRINHO**, com a posterior intimação do perito judicial e dos autores para que sejam realizadas as perícias médicas, conforme decisão do juízo publicada em 07/04/2014, ressaltando que a ora ré já efetuou o depósito dos honorários desde 05/09/2014.

Nestes Termos,
 Pede Deferimento.

Nova Cruz, 12 de Agosto de 2015.

JOÃO BARBOSA
 OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
 OAB/RN 5432

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
 PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

107 PNCZ-15-00000822-0 110815 1529 05



CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos
conclusos ao Exmo Sr. Dr. Ricardo
Henrique de Azevedo
Juiz de Direito da Comarca, de que
fiz este termo.

Nova Cruz, 18 de 01 de 16

[Assinatura]

Recebi





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Civil da Comarca de Nova Cruz

Autos n.º
Classe

0002357-08.2011.8.20.0107
Procedimento Sumário/PROC

Despacho

Trata-se de ação cujo objetivo é concessão de uma indenização em virtude de acidente de trânsito que teria causado invalidez, envolvendo veículos automotores (seguro DPVAT).

Às fls. 47 foi determinada a realização de perícia, a qual ainda não foi realizada.

Com efeito, a requerida e o autor Adalberto Henrique de Araújo chegaram a acordo, restando nos autos os autores **Wedson Carlos Carvalho e Francisco Bernardo Sobrinho**. Assim sendo, determino que seja realizada a referida perícia nos citados autores, sendo os quesitos deste Juízo os seguintes:

01) O periciando é portador de alguma doença, deficiência, lesão ou sequela? Qual (Indicando o nome e o CID)?

02) Esta doença, deficiência ou sequela surgiu como, quando e em decorrência de que, indicando se o nexo causal tem relação direta com o acidente ou se é anterior ou posterior?

03) Quais as partes atingidas e qual o grau de incapacidade ou invalidez, inclusive indicando os percentuais e órgãos ou partes eventualmente atingidos em caso de perda ou diminuição de função de algum órgão lesionado em função do acidente automobilístico, indicando o percentual indenizatório em porcentagem (%) de acordo com a tabela de invalidez do seguro DPVAT (a) grau residual ou muito leve - 10%; b) leve - 25%; médio - 50%; c) elevado ou grave - 75%; d) total - 100% (adequando a Lei 6.194/1974 e respectivas alterações e atualizações posteriores)?

04) Esta incapacidade compreende a atividade exercida pelo periciando no momento do acidente ou ocorrência da redução ou diminuição é genérica para qualquer tipo de atividade, bem como tem caráter definitivo ou temporário?

05) Quais os demais fatos relevantes encontrados pelo perito?

Encaminhem-se também os quesitos apresentados pelas partes.

Nomeio como perito o médico ortopedista Dr. Andrier Farias de Andrade, CPF 035.268.274-43, **devendo a Seguradora Líder antecipar o pagamento da perícia, depositando-o judicialmente, uma vez que só o fez em relação a uma das perícias (fls. 101/102), e tratam-se de duas**, fixando-se desde já o valor de R\$200,00 por perícia, nos termos do convênio celebrado com o TJRN, **devendo as referidas perícias serem incluídas na próxima pauta**, aqui na sede deste Juízo, cientificando-se as partes, inclusive o autor de que deverá trazer os exames, RX, laudos, que tiver acerca da lesão, devendo o laudo pericial ser entregue neste Juízo em até 20 dias após a realização da perícia.

Intime-se imediatamente para depósito do valor da perícia, inclusive fazendo constar o número do CPF do perito.

Intimem-se todos, notadamente os autores (**Wedson Carlos Carvalho e Francisco Bernardo Sobrinho**) para comparecimento, pessoalmente.

Após juntada do laudo, acaso não haja acordo, dê-se vista, por dez dias, sucessivamente, para falarem acerca do laudo e ofertarem alegações finais de forma concomitante.

Nova Cruz-RN, 22 de fevereiro de 2016.

Ricardo Henrique de Farias
Juiz de Direito

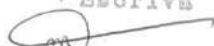
Endereço: Praça Barão do Rio Branco, nº 388, Centro - CEP 59215-000, Fone: (084) 3281-3497, Nova Cruz-RN - E-mail: novacruz@tjrn.jus.br - Mod. perícia.DPVAT.quesitos.pós convênio TJRN.depositado prévio



RECEBIMENTO

Esta data em Cartório de
Tribunal de Justiça do Estado de
São Paulo - termo.

Boa Cruz, 24 de 02 de 16
Escrivão







CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0033/2016, foi disponibilizado na página ED2030F1/2 do Diário da Justiça nº 02266584, do dia 14/04/2016, sendo considerada como data da publicação o dia 15/04/2016, com início do prazo em 18/04/2016, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado

Andressa de Sousa Mariano (OAB 7310/RN)
José Bruno de Azevedo Oliveira (OAB 48098/SP)
João Alves Barbosa Filho (OAB 980A/RN)

Prazo em dias Término do prazo

Teor do ato: "Despacho Trata-se de ação cujo objetivo é concessão de uma indenização em virtude de acidente de trânsito que teria causado invalidez, envolvendo veículos automotores (seguro DPVAT). Às fls. 47 foi determinada a realização de perícia, a qual ainda não foi realizada. Com efeito, a requerida e o autor Adalberto Henrique de Araújo chegaram a acordo, restando nos autos os autores Wedson Carlos Carvalho e Francisco Bernardo Sobrinho. Assim sendo, determino que seja realizada a referida perícia nos citados autores, sendo os quesitos deste Juízo os seguintes: 01) O periciando é portador de alguma doença, deficiência, lesão ou sequela? Qual (Indicando o nome e o CID)? 02) Esta doença, deficiência ou sequela surgiu como, quando e em decorrência de que, indicando se o nexo causal tem relação direta com o acidente ou se é anterior ou posterior? 03) Quais as partes atingidas e qual o grau de incapacidade ou invalidez, inclusive indicando os percentuais e órgãos ou partes eventualmente atingidos em caso de perda ou diminuição de função de algum órgão lesionado em função do acidente automobilístico, indicando o percentual indenizatório em porcentagem (%) de acordo com a tabela de invalidez do seguro DPVAT (a) grau residual ou muito leve - 10%; b) leve - 25%; médio -50%; c) elevado ou grave - 75%; d) total - 100% (adequando a Lei 6.194/1974 e respectivas alterações e atualizações posteriores)? 04) Esta incapacidade compreende a atividade exercida pelo periciando no momento do acidente ou ocorrência da redução ou diminuição é genérica para qualquer tipo de atividade, bem como tem caráter definitivo ou temporário? 05) Quais os demais fatos relevantes encontrados pelo perito? Encaminhem-se também os quesitos apresentados pelas partes. Nomeio como perito o médico ortopedista Dr. Andrier Farias de Andrade, CPF 035.268.274-43, devendo a Seguradora Líder antecipar o pagamento da perícia, depositando-o judicialmente, uma vez que só o fez em relação a uma das perícias (fls. 101/102), e tratam-se de duas, fixando-se desde já o valor de R\$200,00 por perícia, nos termos do convênio celebrado com o TJRN, devendo as referidas perícias serem incluídas na próxima pauta, aqui na sede deste Juízo, cientificando-se as partes, inclusive o autor de que deverá trazer os exames, RX, laudos, que tiver acerca da lesão, devendo o laudo pericial ser entregue neste Juízo em até 20 dias após a realização da perícia. Intime-se imediatamente para depósito do valor da perícia, inclusive fazendo constar o número do CPF do perito. Intimem-se todos, notadamente os autores (Wedson Carlos Carvalho e Francisco Bernardo Sobrinho) para comparecimento, pessoalmente. Após juntada do laudo, acaso não haja acordo, dê-se vista, por dez dias, sucessivamente, para falarem acerca do laudo e ofertarem alegações finais de forma concomitante. Nova Cruz-RN, 22 de fevereiro de 2016. Ricardo Henrique de Farias Juiz de Direito"

Do que dou fé.
Nova Cruz, 15 de abril de 2016.

Diretor(a) de Secretaria



JUNTADA

Nesta data, foi juntada a seguinte Petição

em anexo.

Das providências a serem tomadas pelo Juízo.

Nova Cruz, 23 de 05 de 16





EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA CRUZ-RN



Proc. nº 0002357-08.2011.8.20.0107

RECEBIMENTO
Comarca de Nova Cruz/RN
Secretaria da Vara Cível
Recabido em 27/04/16

[Signature]

Eu, FRANCISCO BERNARDO SOBRINHO, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança de seguro DPVAT que promove contra a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, ora em tramitação nesta MM Comarca, pelo procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. Comunicar que destituiu do patrocínio da causa o advogado José Bruno de Azevedo Oliveira conforme previsto no art. 44 do CPC, *in verbis*: "Art. 44. A parte, que revogar o mandato outorgado ao seu advogado, no mesmo ato constituirá outro que assuma o patrocínio da causa". E constitui, em sua substituição, o signatário, conforme procuração, que requer juntada.

Requer outrossim, seja o profissional agora constituído notificado de todos os atos processuais que forem praticados a partir desta data, em seu endereço profissional, cito a Rua Maria Leda Mousinho, 495, Conj. IPE, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, e/ou no endereço eletrônico: djairclaudiano@yahoo.com.br.

Nestes termos

Pede deferimento

Nova Cruz/RN, 10 de Março de 2016

*Francisco Bernardo Sobrinho



PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento particular de procuração, onde figura como:

OUTORGANTE: Francisco Bernardo Solrinho
CPF: 489.837.904-63 RG: 803.649 SSP/RN
ESTADO CIVIL: Casado
PROFISSÃO: Agricultor
ENDEREÇO: Rua: Projetada, 58, Centro, Montanhas/RN
CEP: 59198-000

OUTORGADO: Drº Djair Claudiano da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN, sob o nº 12.671, com escritório na Rua Maria Leda Mousinho, nº 495, Conjunto IPE-Bairro: São Sebastião, - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, onde recebe intimações e notificações,

PODERES: Amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula "ad judicium et extra", especialmente visando defender direitos do (a) Outorgante, podendo ainda, requerer Justiça Gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, apresentar, juntar e desembraçar documentos e papéis, recibos e guias em repartições públicas, inclusive receber alvarás judiciais, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, interpor recursos até Superior Instância e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa fidelidade desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do Outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

HONORÁRIOS: Os honorários advocatícios ficam fixados na porcentagem de 30% (trinta por cento) do valor do êxito da demanda, seja proveniente de ACORDO (Judicial ou Extrajudicial), de CONDENAÇÃO (Sentença/ Acórdão) e de EXECUÇÃO (astreintes) a ser ajustado ao final do processo, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais que pertencem única e exclusivamente ao Outorgado (Estatuto da OAB).

Nova Cruz/RN, 10 de Março de 2016

Francisco Bernardo Solrinho





DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de DECLARAÇÃO, onde figura como:

OUTORGANTE: Francisco Bernardo Salvinho
CPF: 489.837.304-63 RG: 803.649 SSP/RN
ESTADO CIVIL: Casado
PROFISSÃO: Agrônomo
ENDEREÇO: Rua: Oropetada, 58, Centro, Montanhas/RN
CEP: 59198-000

DECLARO, para os devidos fins de direito, que não disponho de condições para satisfazer eventuais custas no ajuizamento da AÇÃO DE COBRANÇA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT, sem prejuízo do próprio sustento, requerendo a concessão dos BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA CONTEMPLADOS NA LEI 1060/50, parcialmente modificada pela Lei 7.510/86.

Nova Cruz/RN, 10 de Março de 2016

Francisco Bernardo Salvinho



JUNTADA

Nesta data, faço juntada do(a) Recibo

um fronte
aos presentes aut(a) Do que fiz o presente termo.

Nova Cruz/RN, 23 de 05 de 2016

[Assinatura]





849232- C1/ 2012-010927 INVALIDEZ

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Amanda Maia
Cristina Ferreira

Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Roberto Costa
Rodrigo Almeida
Taisa Silva
Tiago Leão

Adriana Moura
André de Souza
Anna Carla de França
Carolina Câmara
Cristiane Silva
Eduardo Dias
Gabrielle Serrano
Juliana Cruz

Keily Oliveira
Lohan Mota
Raphael Neves
Renan Farias
Tamires Farias
Walter Araújo

Assistentes Jurídicos
Breno Azambuja
Kellen Drummond
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA CRUZ/RN

Processo n. 23570820118200107

000

RECEBIMENTOComaras de Nova Cruz - RN
Secretaria da Vara Cível

RECEBIDO em, 02 / 05 / 2016

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADALBERTO HENRIQUE DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da inclusa guia com fito de pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.

Termo em que,
Pede Juntada.

NOVA CRUZ, 19 de abril de 2016.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432

07 FOLZ.16-00000393-3 220416 1551 80



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: FRANCISCO BERNARDO SOBRINHO
Réu: JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA
NOVA CRUZ - VARA CIVEL

Processo: 23570820118200107 - ID 081160000003065055

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: HONORARIOS PERICIA
IS

12-01092

BRADESCO

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Data: 19/04/2016 Hora: 16:00:12
Agência: 3119 Terminal: 101 Aut: 176 Trx: 0805

Código de barras: 00194000000
00020000000 00016107880 05720238718
Banco Destinatário: 1 - BANCO DO BRASIL S.A.
Data de Vencimento: 19/04/2016
Data do Pagamento: 19/04/2016
Valor Pago: 200,00

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Alo Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informações
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0059
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvitoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira
das 8h às 18h, exceto feriados

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		Data de Vencimento		200,00	
Nome do Cliente		Data de Vencimento		200,00	
JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA		Data de Vencimento		200,00	
Agência / Código do Cedente		Data de Vencimento		200,00	
2234 / 99747159-X		Data de Vencimento		200,00	
Assinatura Número		Data de Vencimento		200,00	
16107880057202387		Data de Vencimento		200,00	
Assinatura Mecânica		Data de Vencimento		200,00	





DJO - Depósito Judicial Ouro



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF/DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	05-09-2014	3795-8	4200106138785
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	NUMERO DO PROCESSO	TRIBUNAL
05-09-2014	10613339	00023570820118200107	TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
NOVA CRUZ	VARA CIVEL	REU	200,00
NOME DO REU/IMPETRADO		TIPO PESSOA	CPF/CNPJ
SEGURADORA LÍDER		JURÍDICA	09.248.608/0001-04
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE		TIPO PESSOA	CPF/CNPJ
WEDSON CARLOS DE CARVALHO		FÍSICA	03284726462
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
EF1A858EF656CCD0			

EF1A858EF656CCD0

http://174.123.2.146/dpvat/gproc_cheque/cheque/deposito/reciboDeposito.asp?chequeID... 8/9/2014



Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Juízo de Direito da Comarca de Nova Cruz
Secretaria da Vara Cível



Processo n.º 0002357-08.2011.8.20.0107 - Procedimento Sumário
AUTOR: WEDSON CARLOS CARVALHO e outros
RÉU: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que nesta data, esta Secretaria, atendendo o despacho de fls. 118, agendou perícia médica no autor da ação para o dia 18/08/2016, às 08:30h, a realizar-se neste Juízo.

Nova Cruz/RN, 12 de julho de 2016


Edilson Ribeiro Gomes
Chefe de Secretaria

Ciente em 17/07/16


003/RN 12671





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0067/2016, foi disponibilizado na página 3-ED 2091 do Diário da Justiça nº 02353567, do dia 14/07/2016, sendo considerada como data da publicação o dia 15/07/2016, com início do prazo em 18/07/2016, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado

Prazo em dias Término do prazo

Andressa de Sousa Mariano (OAB 7310/RN)
José Bruno de Azevedo Oliveira (OAB 48098/SP)
Naiy Cordeiro Evangelista de Souza (OAB 882A/RN)
João Alves Barbosa Filho (OAB 980A/RN)

Teor do ato: "CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que nesta data, esta Secretaria, atendendo o despacho de fls. 118, agendou perícia médica no autor da ação para o dia 18/08/2016, às 08:30h, a realizar-se neste Juízo. Nova Cruz/RN, 12 de julho de 2016 Edilson Ribeiro Gomes Chefe de Secretaria"

Do que dou fé.
Nova Cruz, 15 de julho de 2016.

Diretor(a) de Secretaria



RECIBO

Intimação/107.2016/002904-3

Novo Hamburgo, 10 de 08 de 2016

Oscar (O) do Castilho

JUNTADA

mand. de
Intimação em fente

23 de 08 de 2016

(Assinatura)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DO VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA CRUZ



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0002357-08.2011.8.20.0107

Ação: Procedimento Sumário

Autor: WEDSON CARLOS CARVALHO e outros

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Mandado nº 107.2016/002904-3 – Região Cível - Urbano

Oficial de Justiça: Cristiane Leite de Melo (2291)

O(A) Doutor(a) Marcio Silva Maia, Juiz de Direito Em Substituição Legal à
Vara Cível da Comarca de Nova Cruz, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da
ação acima descrita, conforme petição inicial, cuja cópia segue em anexo, que, em seu cumprimento,
proceda a **INTIMAÇÃO da parte abaixo qualificada, para comparecer à perícia médica,**
designada para o dia 18 de agosto de 2016, às 08:30 hs, a ser realizada ao lado da sala de
audiências deste Juízo, no endereço abaixo, munido com os seus documentos pessoais e
prontuários médicos, para fins de realização da referida perícia. (EXAMES, RX e LAUDOS)

Destinatário:

WEDSON CARLOS CARVALHO, RUA CAPITÃO JOSÉ DA PENHA, 568, SÃO
SEBASTIÃO - CEP 59215-000, Nova Cruz-RN, RG 001.671.465

Eu, Edilson Ribeiro Gomes, (Ed), Chefe de Secretaria, digitei e
subscrevo.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Nova Cruz/RN, 15 de julho de 2016.

Marcio Silva Maia
Juiz de Direito - Subst. Legal

Harold Lúcio das Santas (esposa)

Praça Barão do Rio Branco, nº 388, Centro - CEP 59215-000, Fone: (084) 3281-3497, Nova Cruz-RN - E-mail:
novacruz@tjrn.jus.br



CERTIDÃO



**Certifico que, em cumprimento ao Mandado em epígrafe;
dirigi-me ao (s) logradouro (s) constante (s) no distinto, e aí sendo,
nesta data:**

() Citei (X) Intimei

Wedson Carlos Carvalho

**E, após o relato dos fatos acima, a(s) parte(s) foi (foram)
cientificado(s), de todo o conteúdo do mandado, quando na
oportunidade entreguei-lhe(s) a contrafé, apondo em seguida
seu(s) ciente(s) no verso deste.**

**Portanto, devolvo o presente e firmo que a referida
certidão é verdade e dou fé.**

NOVA CRUZ/RN, 17 de agosto de 2016.


Cristiane Leite de Melo
Oficiala de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA CRUZ

TERMO DE COMPARECIMENTO A PERÍCIA

Processo nº: 0002357-08.2011.8.20.0107

Ação: Procedimento Sumário

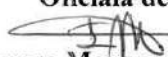
Autor: WEDSON CARLOS CARVALHO e outros

Parte Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Aos 18 dias do mês de Agosto de 2016, às 08:30 horas, presente o perito nomeado, a Oficiala de Justiça e a secretária desta Vara Cível, deste Juízo, na Vara Cível, compareceu **WEDSON CARLOS CARVALHO**, tendo sido submetido a perícia para fins de análise em processo de indenização (DPVAT).

Do que, para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,  (Iassonara Marques Mandu Gomes), digitei, conferi e subscrevo.


Suerda Maria Lima da Silva
Oficiala de Justiça


Iassonara Marques Mandu Gomes
Secretária desta Vara Cível

Praça Barão do Rio Branco, nº 388, Centro - CEP 59215-000, Fone: (084) 3281-3497, Nova Cruz-RN - E-mail: novacruz@tjrn.jus.br



JUNTADA

Nesta data faço, juntada aos presente autos do (a)

Laudos médicos

Do que, para constar, fiz o presente termo.

Nova Cruz / RN, 27 / 10 / 2016

g





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA CRUZ

Autos nº 0002357-08.2011.8.20.0107
Classe Procedimento Sumário / PROC
Autor: WEDSON CARLOS CARVALHO
Réu: Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT S/A

Perícia Médica

Quesitos:

01) O periciando é portador de alguma doença, deficiência, lesão ou seqüela? Qual (Indicando o nome e o CID)?

Sim. O periciado relata uma história de acidente de moto, cursando com fratura de clavícula ESQUERDA. CID-10: S42.0.

02) Esta doença, deficiência ou seqüela surgiu como, quando e em decorrência de que, indicando se o nexo causal tem relação direta com o acidente ou se é anterior ou posterior?

Segundo o periciado, a lesão foi decorrente do traumatismo sofrido durante o acidente de motocicleta, ocorrido em 15/05/2010 com FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA. De acordo com o que consta no processo (folhas 14, 15, 16, 17) a fratura ocorreu na CLAVÍCULA DIREITA. Tal contraditório PÔE EM DÚVIDA O NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO E O ACIDENTE.

03) Quais as partes atingidas e qual o grau de incapacidade ou invalidez, inclusive indicando os percentuais e órgãos ou partes eventualmente atingidos em caso de perda ou diminuição de função de algum órgão lesionado em função do acidente automobilístico, indicando o percentual indenizatório em porcentagem (%) de acordo com a tabela de invalidez do seguro DPVAT (a) grau residual ou muito leve - 10%; b) leve - 25%; médio -50%; c) elevado ou grave - 75%; d) total - 100% (adequando a Lei 6.194/1974 e respectivas alterações e atualizações posteriores)?

Foi atingido o ombro direito, com um percentual de invalidez leve (25%).

04) Esta incapacidade compreende a atividade exercida pelo periciando no momento do acidente ou ocorrência da redução ou diminuição é genérica para qualquer tipo de atividade, bem como tem caráter definitivo ou temporário?

No caso em questão, o periciado apresenta incapacidade parcial, de caráter temporário.

05) Quais os demais fatos relevantes encontrados pelo perito?

Cerca de 1 hora após a realização da perícia, o periciado retornou asperamente, afirmando que lembrou que a fratura da clavícula direita foi decorrente de queda de cavalo, que ocorreu anos antes e que a fratura de clavícula que ocorreu no acidente de moto foi no lado ESQUERDO. Questionado sobre por que não avisou no momento em que era examinado, o mesmo disse que só lembrou em casa. Realizada nova revisão dos autos, foi observado que TODOS os relatos médicos, bem como Boletim de Ocorrência, relacionados ao acidente de moto, encontrados nas folhas 14, 15, 16, 17, se referem à Clavícula DIREITA.

Nova Cruz, 18 de Agosto de 2016

Dr Andrier Farias de Andrade
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB: 5893 / CPE: 035.268.274-43





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0111/2016, foi disponibilizado na página 1-ED 2161 do Diário da Justiça nº 02464200, do dia 27/10/2016, sendo considerada como data da publicação o dia 31/10/2016, com início do prazo em 01/11/2016, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado
Andressa de Sousa Mariano (OAB 7310/RN)
José Bruno de Azevedo Oliveira (OAB 48098/SP)
Naiy Cordeiro Evangelista de Souza (OAB 882A/RN)
João Alves Barbosa Filho (OAB 980A/RN)

Prazo em dias Término do prazo

Teor do ato: "FINALIDADE: Apresentar manifestação acerca do laudo médico e ofertar alegações finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias."

Do que dou fé.
Nova Cruz, 31 de outubro de 2016.

Diretor(a) de Secretaria



JUNTADA

Nesta data faço, juntada aos presente autos do (a)

Petição em Frente

Do que, para constar, fiz o presente termo.

Nova Cruz / RN, 30 / 11 / 2016.

27





10

849232- C1/ 2012-01092



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Alice Barbosa
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo

Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Roberto Costa
Rodrigo Almeida
Tiago Leão

Adriana Moura
Alessandro Freitas
André Silva
André de Souza
Cristiane Silva
Gabrielle Serrano

Gilson Erves
Juliana Cruz
Lohan Mota
Patricia Bonfim
Walter Araújo

PROTOCOLO
Comarca de Nova Cruz / RN
Secretaria da Vara Cível

Recebido: 21 / 11 / 2016

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA CRUZ/RN

Processo n.º 23570820118200107

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADALBERTO HENRIQUE DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NOVA CRUZ, 16 de novembro de 2016.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432

107 PNEZ-16-0000182-5 161116 1607 14



JUNTADA

Nesta data faço, juntada aos presente autos do (a)

Petição adiante

Do que, para constar, fiz o presente termo.

Nova Cruz / RN, 30 / 11 / 2016

27





10

849232- C1/ 2012-01092/ INVALIDEZ

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa

Isabel Chagas

Adriana Moura

João Martins

Noemia Teixeira

Alecsandro Freitas

Alice Barbosa

Roberto Costa

André Silva

Rafaela Barbosa

Rodrigo Almeida

André de Souza

Joselaine Maura

Tiago Leão

Cristiane Silva

Fernando Barbosa

Gabrielle Serrano

Carlos Eduardo

PROTOCOLOComarca de Nova Cruz / RN
Secretaria da Vara Cível

Gilson Erves

Juliana Cruz

Lohan Maia

Patricia Bonfim

Walter Araújo

Recebido: 21 / 11 / 2016

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA CRUZ/RN

Processo n.º 23570820118200107

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WEDSON CARLOS CARVALHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NOVA CRUZ, 16 de novembro de 2016.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432

107 PNEZ.16.00001178-2 16116 1605 94





Page: 1 Document Name: untitled

```
*=====*
* Megadata Computacoes          D.P.V.A.T.          15/03/2012  10:40:27 *
* Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre
* D226/DPV226T                  D056 / DPV226P      *
*=====*
```

*** PAGAMENTO POR NUMERO DE SINISTRO *****

```
CODIGO DA SEGURADORA - 5017
CODIGO DA DEPENDENCIA - 116
NUMERO DO SINISTRO - 2011 / 023638 / 01
SERIE DO CHEQUE - 611000
NUMERO DO CHEQUE - 000000
E/C/AG-DV/CONTA-DV/DVA- 001 / 00614-9 / 000000008617-7 /
VALOR DO PAGAMENTO - 1.687,50
STATUS DO PAGAMENTO - 1
DATA DE EMISSAO - 14 / 02 / 2011
COD. DO RECEB./BENEF. - 1
NOME DO BENEFICIARIO - WEDSON CARLOS DE CARVALHO
CPF/CGC BENEFICIARIO - 00003284726462
DATA LANCAMENTO BANCO - 14 / 02 / 2011
FORMA DE PAGAMENTO - CREDITO CONTA CORRENTE
* STATUS * 0=PENDENTE 1=PAGO BANCO 2/4=CANCEL. S.LIDER 3=CANCEL. PRAZO
```

ENTER = CONTINUAR

PF03 = FIM

PF07 = VOLTA MENU

Date: 15/3/2012 Time: 10:43:49



JUNTADA

Nesta data faço, juntada aos presente autos do (a)

Petição adiante

Do que, para constar, fiz o presente termo.

Nova Cruz / RN, 30 / 11 / 2016

87

